



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023/SEASTER

PROCESSO Nº 2022/936216

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA LAVIE HOSPITALAR EIRELI.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTER**, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Av. Doutor Freitas, 1228, Condomínio Torres Dumont, Apto 1201, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP 66.087-810, do outro lado, a empresa **LAVIE HOSPITALAR EIRELI**, estabelecida na Av. Francisco Amâncio nº. 1433, Santa Izabel do Pará/PA, fone: (91) 98274-1771, CEP: 68.790-000, inscrita sob CNPJ/MF nº 37.626.154/0001-01, e com inscrição Estadual nº 15.703.101-2, email: hospitalarlavie@gmail.com denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **ANTONIO DIEGO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4330235 SSP/PA, do CPF/MF nº 008.567.652-79 e, domiciliado na Travessa do Chaco nº. 1829 Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66093-541, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022/936216** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 1.354/2015, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto para Aquisição de suplemento alimentar, conforme, Anexo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2023 - SEASTER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do pregão eletrônico nº 04/2023 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	CODIGO SIASIS	QUANTD. ADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
05	Fórmula enteral líquida nutricionalmente completa e balanceada, isento de sacarose, lactose e glúten, isento de sabor, com fibras na sua composição. Normocalórica (até 1.2 Kcal/ml), com densidade protéica de até 20%. Apresentação sistema aberto de no min. 1 000ml. Prazo de validade acima de 06 meses no ato da entrega. Marca: NUTRI ENTERA S.FIBRA Fabricante: NUTRIMED	Frc	137627-6	1200	R\$ 24,16	R\$ 28.992,00
12	Suplemento nutricional para uso via oral e/ou enteral, densidade calórica a partir de 1,5 Kcal/ml; proteínas a partir de 15 %vTC Sabores variados (no mínimo 2 sabores). Apresentação do produto: embalagem tetra pack ou garrafinha de no mín. 200 ml. Prazo de validade acima de 6 meses no ato da entrega. Marca: NUTRI ENTERAL 1.5 Fabricante: NUTRIMED	Frc	168647-0	1560	R\$ 8,97	R\$ 13.993,20
13	Suplemento nutricional para uso via oral e/ou enteral, densidade calórica a partir de 1,25 Kcal/ ml, hiperprotéico a partir de 20% de proteínas do VCT. Sabores Variados Apresentação do produto: Tetra pack ou garrafinhas de no mín.200ml. Prazo de validade acima de 06 meses no ato de entrega. Marca:	Frc	181323-4	1200	R\$ 10,83	R\$ 12.996,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	NUTRIDRINK PROTEIN Fabricante: DANONE					
14	Suplemento nutricional para uso via oral e/ou enteral, densidade calórica a partir de 1,75 Kcal/ ml, hiperproteico a partir de 20% de proteínas do VCT. Sabores Variados. Apresentação do produto: Garrafinhas de no min. 125 ml. Prazo de validade acima de 06 meses no ato de entrega. Marca: NUTRIDRINK PROTEIN Fabricante: DANONE	Frc	181323-4	1200	R\$ 10,4600	R\$ 12.552,00
TOTAL: R\$ 68.533,20 (Sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos)						R\$ 68.533,20

4.1. O valor total deste contrato corresponde à **R\$ 68.533,20 (Sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

4.1.1. No citado valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.;
- 6.1.6. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;
- 6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto do Termo de Referência.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as readaptações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 A entrega dos Suplementos Alimentares será realizada mensalmente, sendo que a primeira entrega será em 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato em remessa parcelada, de acordo com a necessidade mensal de cada abrigo nos endereços abaixo descritos:

a) Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa - Lar da Providência.

Endereço: Pass. Samuca Levi, nº 25 - Souza, Belém.

b) Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa - Socorro Gabriel.

Endereço: Av. Norte, 1033-1071 - Maracangalha, Belém.

7.2 O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os suplementos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os suplementos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 dia, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.5 Os suplementos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 horas, (01) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.5 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.9. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O fornecimento abrangerá também os itens abaixo relacionados, e a responsabilidade do fornecedor se estenderá até o momento da entrega dos materiais:

- a) Embalagem de proteção para embarque;
- b) Descarga no local especificado para entrega;
- c) Armazenamento no local da entrega;
- d) Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte;
- e) Identificação (nome, data de validade e fabricação) visível.

7.12. O frete será CIF

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que deverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(is) do contrato.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Causa Econômica Federal), Fazenda Estadual, Municipal, Regularidade Trabalhista CNDT e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria

8.3. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.1. deste Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda**, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 430104/430101

Funcional Programática: 08.241.1505.8865/08.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 3390 30

Fontes: 01 759 0000 66/01 500 0000 01

Ação Detalhada: 283.566 / 283.371

Valor Global: R\$ 68.533,20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ~~12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, até 31/12/2024.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o servidor **MARCOS DE SOUZA MERGULHÃO, MATRÍCULA N° 5418383264/4, LOTADO NA UAIFI: NOSSO LAR SOCORRO GABRIEL** para atuar como fiscal titular e **TAYNAN DE MARIA LOBATO CARDIAS MACIEL, MATRÍCULA N° 54196398, LOTADA NA UAIFI: LAR DA PROVIDÊNCIA** para atuar como fiscal suplente, afim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.
- 15.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designado por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.
- 15.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.
- 15.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 15.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital de licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 15.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.
- 15.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.
- 15.10.1. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.
- 15.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.
- 15.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não assinar o contrato;

17.1.7. Não entregar a documentação exigida no edital;

17.1.8. Não manter a proposta;

17.1.9. Declarar informações falsas;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

significativos para o Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5.1. A sanção de Impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.5 deste Edital também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 supra;

17.2.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 Abril de 2023

INOCENCIO
RENATO
CASPARIM:2996325
7968

Assinado de forma digital
por INOCENCIO RENATO
CASPARIM:29963257968
Data: 2023.04.20
11:17:19 -05'00'

INOCENCIO RENATO CASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

ANTONIO DIEGO
PEREIRA DE
FREITAS:00856765279

Assinado de forma digital por
ANTONIO DIEGO PEREIRA DE
FREITAS:00856765279
Data: 2023.04.20 09:41:54 -03'00'

ANTONIO DIEGO PEREIRA DE FREITAS
LAVIE HOSPITALAR FIELEI

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Antonio Diego*
2. NOME: *[assinatura]*

CPF: 036.344.112-80
CPF: 264-39301268

COE nº 35.386

DATA: 04 x 10 x 2023

Protocolo: 2023/447859

PORTARIA Nº 1466/23, DE 03 DE MAIO DE 2023
 CONCEDER ao servidor (a) ADNILSON M.CANTARA DA SILVA, Id. Funcional nº 543889R/1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA, 9,5 (nove e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao Município de Iluc Marã/PA, no período de 14/03/2023 a 23/05/2023, para ministrar disciplina.
 Protocolo: 2023/331810

PORTARIA Nº 1467/23, DE 03 DE MAIO DE 2023
 CONCEDER ao servidor (a) GALAFRE GUTTFREBERG DA COSTA FILHO, Id. Funcional nº 54195029/3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE MARABÁ, 15,5 (quinze e meia) Diárias, dev do seu deslocamento de Marabá/PA ao Município de Conceição do Araguaia/PA, no período de 20/03/2023 a 04/04/2023, para ministrar disciplina.
 Protocolo: 2023/337629

PORTARIA Nº 1468/23, DE 03 DE MAIO DE 2023
 CONCEDER ao servidor (a) GALAFRE GUTTFREBERG DA COSTA FILHO, Id. Funcional nº 54195029/3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE MARABÁ, 14,5 (quatorze e meia) Diárias, dev do seu deslocamento de Marabá/PA ao Município de Conceição do Araguaia/PA, no período de 05/04/2023 a 19/04/2023, para ministrar disciplina.
 Protocolo: 2023/440480

PORTARIA Nº 1469/23, DE 03 DE MAIO DE 2023
 CONCEDER ao servidor (a) ELIETE DE FÁBIO BARBARA SOBRINHO, Id. Funcional nº 57193235/1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA, 10,5 (dez e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, no período de 23/04/2023 a 03/05/2023, para ministrar disciplina.
 Protocolo: 2023/416033

PORTARIA Nº 1470/23, DE 03 DE MAIO DE 2023
 CONCEDER ao servidor (a) AIRTON DOS REIS PEREIRA, Id. Funcional nº 5653314/1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE MARABÁ, 12,5 (doze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Marabá/PA ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, no período de 02/05/2023 a 14/05/2023, para ministrar disciplina.
 Protocolo: 2023/443404

PORTARIA Nº 1471/23, DE 03 DE MAIO DE 2023
 CONCEDER ao servidor (a) GALAFRE GUTTFREBERG DA COSTA FILHO, Id. Funcional nº 54195029/3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE MARABÁ, 9,5 (nove e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Marabá/PA ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, no período de 15/05/2023 a 24/05/2023, para ministrar disciplina.
 Protocolo: 2023/298412

PORTARIA Nº 1472/23, DE 03 DE MAIO DE 2023
 CONCEDER ao servidor (a) DIEGO RAMIM SILVA MACHADO, Id. Funcional nº 73504065/1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, 6,5 (seis e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao Município de Bela Vista/PA, no período de 28/03/2023 a 05/04/2023, para ministrar disciplina.
 Protocolo: 2023/40666

PORTARIA Nº 1473/23, DE 03 DE MAIO DE 2023
 CONCEDER ao servidor (a) FÁBIO MATEUS COSTA DA SILVA, Id. Funcional nº 57217050/2, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE TIPOGRAFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS, 10,5 (dez e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao Município de Santa Luzia/PA, no período de 02/02/2023 a 21/02/2023, para ministrar disciplina.
 ORDENADOR: THIAGO SOARES SILVA
 Protocolo: 933264

OUTRAS MATÉRIAS

**TERMO ADITIVO AO EDITAL 23/2023-UEPA
 EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DO
 PROGRAMA DE APOIO SOCIOECONÔMICO
 SUBPROGRAMA BOLSA INCENTIVO ACADÊMICO 2023**

A Universidade do Estado do Pará torna pública a prorrogação do prazo de inscrições do EDITAL 23/2023-UEPA – Processo Seletivo para Bolsistas do Programa de Apoio Socioeconômico – Subprograma Bolsa Incentivo Acadêmico 2023, do Núcleo de Assistência Estudantil (NAE). O período para as inscrições fica estendida até 15/05/2023, ficando as demais datas inalteradas.

Belém-PA, 04 de maio de 2023.
 CLAY ANDERSON NUNCS CHAGAS
 Retor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 933230

**SECRETARIA DE ESTADO DE
 ASSISTÊNCIA SOCIAL,
 TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 464/2023 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOF nº 33.771 de 02 de Janeiro de 2019.

PROCESSO: 2023/407039

R E S O L U Ç ã O

CONCEDER, 60 (SESSENTA) dias de Licença Prêmio no período de 01/09/2022 a 30/10/2022, correspondente ao triênio de 09/01/17 a 08/01/20 para o servidor SAMIR ADILE LAJANDE, Matrícula nº. 5945553/1, CARGO: DE ASSISTENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotado na DAF/SEASTER. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 26 de maio de 2023.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945553/1

PORTARIA Nº 461/2023 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOF nº 33.771 de 02 de Janeiro de 2019.

PROCESSO: 2023/400629

R E S O L U Ç ã O

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01/06/2022 a 30/06/2023, correspondente ao triênio de 03/07/2008 a 32/07/2021, para a servidora ANA DE SOUSA GALVÃO DO NASCIMENTO, Matrícula nº. 3192458/1, CARGO: DE SERVENTE, lotada na DAF, desde SEASTER. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência e Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 27 de abril de 2023.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência e Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945553/1

Protocolo: 933387

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023/SEASTER
 PROCESSO Nº 2022/936216**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 04/2023/SEASTER
 VIGÊNCIA: 20/04/2023 a 20/04/2024 (12 meses)
 DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 430104/430101
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.241.1505.8865/08.122.1297.0338
 NATUREZA DE DESPESA: 3390 90
 MATRIZ DETALHADA: 283.566/283.171
 FONTE: 01.759.0000.66/01.500.0000.01
 VALOR GLOBAL: R\$ 11.746,96
 CONTRATADO: HOSBENE FORTES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 06.509.090/0001-06
 END: Av. Governador Nilo Coelho, s/n - Lote 2 - Bairro Distrito Industrial, Cidade: ABLÉRIU, LIMA-PE CEP: 53520-810.
 ORDENADOR: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
 MAT. 5945553/1

Protocolo: 933329

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023/SEASTER
 PROCESSO Nº 2022/936216/SEASTER**

OBJETO: aquisição de suplemento alimentar, conforme, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2023 - SEASTER contratação de pessoa jurídica para fornecimento PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 04/2023/SEASTER.
 VIGÊNCIA: 20/04/2023 a 20/04/2024 (12 meses)
 DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023
 Unidade Orçamentária: 430104/430101
 Funcional Programática: 08.241.1505.8865/08.122.1297.0338
 Natureza de Despesa: 3390 00
 Fontes: 01.759.0000.66/01.500.0000.01
 Ação Detalhada: 283.566 / 283.371
 Valor Global: R\$ 68.533,20
 CONTRATADO: LUVIS HOSPITALAR EIRELI
 CNPJ: 31.626.154/0001-01
 END: Av. Francisco Antônio nº 1433, CEP: 66790-000 - Santa Izabel do Pará/PA,
 ORDENADOR: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
 MAT. 5945553/1

Protocolo: 933336

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023/SEASTER
 PROCESSO Nº 2022/936216**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 04/2023/SEASTER.
 VIGÊNCIA: 20/04/2023 a 20/04/2024 (12 meses)
 DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 430104/430101
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.241.1505.8865/08.122.1297.0338
 NATUREZA DE DESPESA: 3390 90
 MATRIZ DETALHADA: 283.566/283.371
 FONTE: 01.759.0000.66/01.500.0000.01
 VALOR GLOBAL: R\$ 210.292,06
 CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HOSPIALOR RAMOS FERNANDES LTDA-EPP
 CNPJ: 27.117.540/0001-06
 END: Trevisan Floriano Falcão, nº 4170, Novo Estrela, CEP: 66743-750 - Castanhal/PA.
 ORDENADOR: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
 MAT. 5945553/1

Protocolo: 933046